



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Decreto n.º 51/2021:**

Aprova o Regulamento de Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Avifauna.

Secretaria de Estado da Juventude e Emprego:

**Despacho:**

Aprova o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Emprego, Instituto Público.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 51/2021**

de 19 de Julho

Tornando-se necessário regulamentar a protecção, conservação e uso sustentável da avifauna, de modo a garantir a sua contribuição para o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento do turismo e da ciência, ao abrigo do artigo 68 da Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho, alterada e republicada pela Lei n.º 5/2017, de 11 de Maio, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento de Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Avifauna, em anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. São revogadas todas as normas que contrariem o presente Decreto.

Art. 3. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 27 de Abril de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

## Regulamento de Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Avifauna

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1

##### (Objecto)

O presente Regulamento visa a protecção, conservação e o uso sustentável da avifauna que ocorre no território nacional,

incluindo os seus habitats naturais, continentais, marinhos, lacustres e fluviais.

##### ARTIGO 2

##### (Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se a toda a avifauna existente ou que ocorra em todo o território nacional e a todas as pessoas singulares e colectivas, públicas e privadas que, directa ou indirectamente, possam influenciar a avifauna de Moçambique.

##### ARTIGO 3

##### (Definições)

As definições dos termos usados no presente diploma constam do Glossário, em Anexo I, que dele é parte integrante.

### CAPÍTULO II

#### Protecção da Avifauna

##### ARTIGO 4

##### (Medidas de protecção)

1. Mediante recomendação de estudos científicos que comprovem a necessidade de protecção da avifauna, seus habitats, áreas de nidificação podem ser estabelecidas zonas de protecção conforme previsto na Lei de Conservação e demais legislação aplicável.

2. Podem ainda ser definidas medidas especiais ou transitórias de protecção da avifauna, na época de reprodução, migração e nidificação.

3. É proibido o exercício de qualquer actividade ou construção de infra-estruturas susceptíveis de perturbar a avifauna ou o seu habitat nas áreas referidas no número 1 do presente artigo.

4. Toda a infra-estrutura económica ou social, a ser erguida nas áreas sensíveis para aves, deve respeitar os padrões internacionais de boas práticas, assegurando a colocação de dispositivos de sinalização que evitem colisão dos pássaros ou quaisquer outros danos que afectem a avifauna.

##### ARTIGO 5

##### (Zonas de protecção de Aves)

1. São consideradas zonas de protecção da avifauna as “Áreas-chave para a Biodiversidade”, e “Áreas Importantes para as Aves”.

2. São também consideradas, para efeitos do número anterior, outras áreas importantes de concentração de aves migratórias, de albergagem de aves ameaçadas de extinção e aves endémicas.

3. As Áreas-chave para a Biodiversidade e Áreas importantes para as aves são listadas por Diploma do Ministro que superintende as áreas de conservação, devendo ser revisto e actualizado a cada dois anos, sob proposta do Grupo Nacional de Coordenação, de acordo com os seus termos de referência e com os padrões

globais existentes para o efeito, sendo que o mesmo deve incluir especialistas de avifauna.

4. O Ministro que superintende as áreas de conservação pode designar especialistas em avifauna com capacidade técnica para apoiar o Grupo Nacional de Coordenação.

#### ARTIGO 6

##### (Espécies protegidas)

1. Consideram-se espécies protegidas, cuja exploração não é permitida as constantes do apêndice A e D em anexo e que faz parte integrante do presente Regulamento.

2. Compete ao Ministro que superintende as áreas de conservação actualizar, por diploma próprio, a lista de espécies da avifauna protegidas e a sua categoria de protecção, ouvidas as instituições de investigação e pesquisa e parceiros de conservação.

### CAPÍTULO III

#### Gestão e Exploração Sustentável

##### SECÇÃO I

(Actividades proibidas, permitidas e de manejo)

#### ARTIGO 7

##### (Actividades proibidas)

São proibidas as seguintes actividades:

- a) a perturbação de aves congregadas em locais de descanso reconhecidos;
- b) o abate ou lesão das aves protegidas de acordo com o previsto no artigo 6 do presente Regulamento, as aves de rapina, as espécies migratórias intra-africanas e ou paleárticas, assim como os seus ovos;
- c) a captura de fêmeas na época de reprodução assim como os seus ovos;
- d) a captura intencional, a posse e a criação de aves marinhas, para fins que não sejam de investigação e conservação;
- e) a destruição dos habitats incluindo ninhos das espécies de aves protegidas;
- f) o uso de substâncias venenosas para controlar, eliminar ou erradicar espécies de avifauna.

#### ARTIGO 8

##### (Actividades permitidas)

A utilização e exploração da avifauna é feita mediante licença e compreende:

- a) a posse, transporte, armazenamento, ou criação de espécies de aves, incluindo ovos e crias;
- b) comercialização e venda de espécies de aves vivas ou mortas, seus ovos e ninhos, a exposição e reprodução com fins lucrativos;
- c) comercialização internacional de espécies de aves;
- d) caça e captura de espécies nativas de aves e seus ovos.

#### ARTIGO 9

##### (Manejo)

Por razões de manejo, são permitidas, mediante autorização as seguintes actividades:

- a) pesquisa envolvendo a captura e ou manuseio de espécies de aves vivas, desde que cumpridas todas as normas de bem-estar animal;
- b) gestão de habitat, reforço populacional ou reintrodução de espécies de aves nativas;

- c) eliminação de espécies exóticas de aves invasoras constantes do Apêndice E do presente Regulamento;
- d) eliminação de espécies de aves problemáticas.

#### SECÇÃO II

Exploração de Avifauna

#### ARTIGO 10

##### (Utilização Sustentável)

1. É permitida a posse, transporte, uso e usufruto, exposição, observação e a criação de avifauna selvagem para fins de conservação, comerciais, recreativos, falcoaria e ornamentação, mediante licença emitida pela entidade que administra a fauna bravia, devendo ser observadas medidas de mitigação de impactos negativos constantes do Plano de Maneio.

2. É permitida, mediante autorização ou licença emitida pela entidade que administra a fauna bravia, a criação de avifauna selvagem em conjunto com outras aves ou animais domésticos, desde que não existam contraindicações sanitárias e que não se trate de espécies protegidas a menos que seja para fim de reintrodução no meio selvagem.

3. A mitigação das capturas acidentais de aves marinhas durante o exercício de pesca é feita com adopção de medidas recomendadas pelas autoridades competentes a constarem nos termos e condições da licença de pesca.

4. Os possuidores de avifauna ornamental devem proceder ao registo de posse ou propriedade junto da entidade que administra a fauna bravia e ou suas representações a nível local, mediante preenchimento do respectivo formulário.

#### ARTIGO 11

##### (Criação da Avifauna)

1. Considera-se criação da avifauna a pecuarização e o racional aproveitamento em áreas apropriadas, de acordo com o plano de manejo e as normas técnico - científicas estabelecidas e respeitando o bem-estar animal.

2. Os interessados em criar avifauna devem submeter um Plano de Maneio, elaborado por consultor devidamente autorizado, e aprovado pela entidade que administra a fauna bravia.

3. O titular da licença de criação da avifauna é proprietário da avifauna e seus produtos, salvo exceções previstas na Lei e responsável pelos danos ou prejuízos causados a terceiros pelas suas aves e deve garantir a protecção, segurança, contenção, confinamento e apreensão adequados de acordo com o plano de manejo do local de criação e as normas técnicas recomendadas;

4. Para efeitos de criação de avifauna é proibida:

- a) a hibridização de espécies de avifauna;
- b) a captura de fêmeas na época de reprodução, salvo se as crias e ovos sejam igualmente objectos autorizados de captura.

5. É permitido aos criadores licenciados a comercialização e o uso de espécies de aves protegidas quando pecuarizadas, apenas a partir da segunda geração filial.

6. Compete ao Ministro que superintende as áreas de conservação aprovar, a quota anual de captura da avifauna para a criação, sob proposta da entidade que administra a fauna bravia, baseada no levantamento prévio das densidades das espécies que garanta uma extracção não prejudicial.

7. A captura de aves protegidas para fins de reprodução em cativeiro está sujeita a licença e, após a reprodução da primeira geração, à devolução dos progenitores no habitat natural.

8. Caso os progenitores de espécies protegidas morram em cativeiro os criadores estão sujeitos ao pagamento de multa que varia de 1 a 10 salários mínimos por cada espécime.

## ARTIGO 12

**(Caça da avifauna)**

1. Só é permitido o exercício da caça de espécies cinegéticas, constantes do Apêndice C, aos titulares de licença nos termos previstos no Regulamento atinente à actividade de caça.

2. O exercício de caça de aves não é permitido dentro das áreas-chave para a biodiversidade ou importantes para as aves.

## ARTIGO 13

**(Taxidermia)**

1. O desenvolvimento da actividade de taxidermia está sujeita a Licença pela entidade que administra a fauna bravia e observa os procedimentos e requisitos para o exercício da caça ou captura da avifauna previstos no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. É proibida a taxidermia de espécimes de espécies protegidas, salvo excepções previstas no número 3 do presente artigo.

3. Para a taxidermia de espécimes de espécies protegidas o interessado deverá estar munido de uma licença a ser emitida pela entidade que administra a fauna bravia, impondo-se as seguintes condições:

- a) a espécie protegida tenha morrido de forma natural ou acidental;
- b) no caso de captura ou abate que tenha sido autorizada pela autoridade competente;
- c) nos casos em que a espécie seja criada em cativeiro, que possua os devidos registos, autorizações e licenças.

## ARTIGO 14

**(Falcoaria)**

1. As aves de rapina retiradas da natureza com licença para fins de falcoaria devem ser anilhadas e possuir um dispositivo electrónico com os detalhes fornecidos à entidade que administra a fauna bravia.

2. As aves de rapina não podem ser extraídas em Áreas-chave para a Biodiversidade ou Áreas Importantes para as Aves.

3. As aves de rapina retiradas da natureza não podem ser vendidas, trocadas ou comercializadas.

4. É permitido aos detentores de licença a posse de apenas três exemplares de aves de rapina para fins de falcoaria.

## ARTIGO 15

**(Observação de aves)**

1. Considera-se observação da avifauna os actos praticados por pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que consistem na observação acompanhado, fotografia e filmagem de aves e seu habitat, com o acompanhamento de um guia devidamente habilitado.

2. É permitida a observação da avifauna nas florestas de utilização múltipla, zonas de protecção incluído áreas de nidificação ou de concentração de aves migratórias, desde que seguidas as boas práticas internacionais e tomadas as devidas medidas de salvaguarda para evitar qualquer tipo de perturbação.

3. A observação da avifauna para fins de turismo carece de licença, sendo que no caso de áreas comunitárias, as comunidades locais devem dar o seu consentimento.

## ARTIGO 16

**(Importação e exportação)**

1. A exportação e importação de espécies de avifauna nativas ou exóticas, e material genético associado, deve

observar a legislação nacional sobre a matéria sem prejuízo dos procedimentos previstos pela CITES e demais convenções ou acordos internacionais de que o país é signatário.

2. Só será reconhecido o direito de importação e exportação aos portadores da licença de comércio internacional de espécies de avifauna de acordo com o previsto no Apêndice I, parte integrante do presente Regulamento

## ARTIGO 17

**(Espécies e espécimes não registadas)**

1. Qualquer espécie ou espécime de avifauna e seus subprodutos que se encontre em território nacional, sem registo e sem prova de obtenção legal está sujeita apreensão e encaminhamento para centros de salvaguarda revertendo a favor do Estado, se, até 3 dias úteis depois os portadores não regularizarem a situação.

2. No caso de exportação, sendo espécies endémicas ou que ocorram no território nacional, serão libertadas.

3. Caso as espécies inspecionadas num posto fronteiriço, indicarem risco para a saúde animal ou humana, a autoridade competente deve accionar mecanismos para destruição.

## ARTIGO 18

**(Infra-estruturas para criação, armazenamento e transporte)**

1. O estabelecimento de qualquer instalação comercial ou exposição da avifauna está sujeita a autorização emitida pela entidade que administra a fauna bravia, sem prejuízo de outras autorizações a que houver lugar.

2. A obrigatoriedade da autorização prevista no número anterior inclui a operação comercial, a criação, operações de melhoramento genético, venda, comércio e importação ou exportação de espécies nativas da avifauna.

3. A operação de instalações de reprodução, exposição e ou reabilitação em cativeiro da avifauna está sujeita a registo junto da entidade que administra a fauna bravia, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

4. O transporte de aves em território nacional, para além de carecer de apresentação da respectiva licença, deve ser acompanhado por uma guia de trânsito e certificado sanitário.

## SECÇÃO III

## Gestão de espécies e habitats

## ARTIGO 19

**(Controlo e erradicação de espécies invasoras e nocivas em Moçambique)**

1. É excepcionalmente permitida a eliminação de espécies invasoras causadoras de problemas, constantes do apêndice J, mediante autorização emitida pela entidade que administra a fauna bravia.

2. É estritamente proibido o uso de substâncias venenosas para controlar ou erradicar aves exóticas invasoras, salvo quando esta for a única alternativa, mediante a autorização da entidade que administra a fauna bravia, depois de tomadas as medidas de segurança para evitar danos colaterais.

3. A autorização referida no número anterior é emitida em nome de pessoas singulares e colectivas titulares do direito de uso e aproveitamento, e por ocupação de boa fé nas áreas onde esteja a ocorrer, entidades da administração pública, autoridades comunitárias, ou autárquicas, mediante avaliação da densidade local das aves.

4. Os troféus e despojos resultantes dos abates referidos no número anterior não podem ser transportados para fora dos limites das respectivas áreas de abate, competindo aos responsáveis pelos abates providenciar a sua incineração.

5. A entidade que administra a fauna bravia pode decretar medidas urgentes de controlo de espécies invasoras, sempre que se verifique uma invasão de aves constituindo um perigo à saúde pública e às espécies endémicas, devendo a operação de eliminação ocorrer dentro do perímetro da zona infestada.

6. As licenças e autorizações previstas nos números anteriores do presente artigo estão isentas de pagamento de taxas.

7. As pessoas singulares ou colectivas, comunidades locais, titulares de direito de uso e aproveitamento de terra e ocupantes de terra de boa fé, bem como as autoridades locais e os serviços de agricultura, pecuária, aeroportuárias e sanidade podem fazer o afugentamento da avifauna selvagem que se encontrem a causar danos, desde que usem métodos não lesivos e não letais para os indivíduos das espécies em causa.

8. No acto do afugentamento previsto no presente artigo deve-se evitar o abate de qualquer espécie de aves, excepto as aves que prejudicam as culturas, animais, bens ou vidas humanas.

9. Por diploma do Ministro que superintende a fauna bravia será aprovado o Programa do Controlo de Espécies Invasoras no território nacional.

#### ARTIGO 20

##### (Gestão e melhoria do habitat de aves)

1. As pessoas singulares e colectivas podem, mediante autorização da entidade que administra a fauna bravia, implementar projectos para gestão e melhoria do habitat de aves para que seja usado pelas espécies típicas do mesmo, assim como projectos para reforço populacional ou reintrodução de espécies de aves nativas.

2. Enquadram-se no número anterior as actividades associadas à implementação de Planos de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade no âmbito da legislação nacional de Avaliação de Impacto Ambiental, com vista a contrabalançar impactos residuais de projectos de desenvolvimento sobre populações de aves, assim como outros Planos de Gestão ou Acção de Biodiversidade que sejam aprovados a nível Distrital, Provincial ou Nacional devidamente enquadrados na Estratégia Nacional e Plano de Acção da Diversidade Biológica.

#### SECÇÃO IV

##### Investigação e Pesquisa

#### ARTIGO 21

##### (Investigação e pesquisa)

1. As instituições de investigação e pesquisa, sejam públicas ou privadas, interessadas em realizar estudos sobre avifauna ou seus produtos, devem obter a devida autorização.

2. Os candidatos que considerem realizar pesquisas sobre espécies da avifauna que requeiram o manuseio de espécimes vivos, incluindo anilhamento, devem obter a devida licença à autoridade competente, de acordo com os requisitos definidos no Apêndice H que é parte integrante do presente Regulamento.

3. A pesquisa a ser conduzida por entidades estrangeiras deve ser realizada em colaboração com uma instituição académica ou de pesquisa moçambicana.

4. Quando se trate de aves marinhas, devem ser obedecidas as normas constantes do Regulamento de investigação e pesquisa científica marinha.

#### ARTIGO 22

##### (Anilhamento)

1. Considera-se anilhamento a captura, marcação com uma anilha e libertação da avifauna, com a finalidade de realização de estudos biológicos.

2. As anilhas devem possuir a numeração individual e a identificação da entidade que administra a fauna bravia, de acordo com as normas internacionais recomendadas.

3. O anilhamento é autorizado a pessoas devidamente habilitadas, mediante a apresentação do respectivo certificado.

#### SECÇÃO V

##### Licenciamento

#### ARTIGO 23

##### (Requisitos)

O pedido de licença para a exploração sustentável da avifauna obedece aos seguintes requisitos:

- identificação completa do requerente, nacionalidade e domicílio;
- lista de espécies que pretenda explorar;
- localização da área na qual pretende desenvolver a exploração da avifauna;
- Plano de Maneio elaborado nos termos da Lei;
- prova de pagamento de taxa nos termos do presente Regulamento;
- outra informação que o requerente considere relevante.

#### ARTIGO 24

##### (Tipos de Licença)

1. Constituem licenças para o exercício das actividades e permissões previstas no presente Regulamento as seguintes:

- Licença de criação de avifauna;
- Licença de caça ou captura;
- Licença de comercialização;
- Licença de observação de aves para fins de turismo contemplativo;
- Licença de reprodução e tratamento para repovoamento.

2. Pode ser emitida uma Licença Múltipla que cumulativamente reúna as licenças constantes no número anterior, exceptuando-se a licença de caça e captura.

3. Para a emissão das licenças referidas no número 1 do presente artigo são devidas taxas constantes no apêndice L anexo ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

#### ARTIGO 25

##### (Autoridade competente)

1. Considera-se autoridade competente a entidade que administra a fauna bravia.

2. Compete à entidade referida no número anterior emitir, supervisionar e promover iniciativas dedicadas à conservação e ao uso sustentável da avifauna em Moçambique, inclusive emitir pareceres sobre esta matéria quando solicitados pelo Ministro que superintende a fauna bravia.

#### ARTIGO 26

##### (Período de validade das licenças)

As licenças previstas no presente Regulamento têm a seguinte validade:

- a licença para a criação de avifauna tem a validade de 5 anos, sendo renovável por períodos idênticos, mediante a avaliação da actividade desempenhada pelo titular da licença;
- a licença para a comercialização de espécies de avifauna tem a validade de doze (12) meses sendo aplicável para uma única remessa;

- c) a licença de caça de avifauna é aplicável ao período de duração da época venatória do ano correspondente à sua emissão;
- d) a licença de observação para fins de turismo contemplativo tem a duração máxima de 6 meses.

## ARTIGO 27

**(Conteúdo das licenças)**

1. Os conteúdos das licenças são os indicados nos apêndices F, G, H e I, em anexo e, parte integrante do presente Regulamento.
2. No caso de uma instituição académica, empresa ou organização não-governamental devem fornecer os detalhes de registo dessa entidade, bem como endereço comercial, endereço postal, telefone e informação detalhada do pesquisador principal.
3. A licença prevista na alínea b) do número 1 do artigo 24, do presente Regulamento obedece ao conteúdo e validade previstos no Regulamento de Caça.

## ARTIGO 28

**(Renovação da licença)**

1. As licenças devem ser renovadas até trinta dias antes da data de expiração, caso o titular da licença pretenda continuar a actividade.
2. A renovação de uma licença exige a apresentação do pedido de licença original, bem como a justificativa para a renovação.

## ARTIGO 29

**(Alterações na licença)**

1. As licenças devem ser revistas em caso de:
  - a) alteração do estado de conservação das espécies que são mantidas, criadas, comercializadas, pesquisadas ou caçadas pelo titular da licença;
  - b) transferência do detentor da licença ou das autorizações de propriedade ou certificados de registo para outra entidade, com excepção das licenças de caça ou captura as quais são intransmissíveis.
2. A alteração de uma licença exige a reapresentação do pedido de licença original, bem como da motivação para a alteração.

## ARTIGO 30

**(Licenças danificadas, perdidas ou roubadas)**

Em caso de dano, perda ou extravio da Licença, o titular deve informar à autoridade competente comunicando a perda da licença e as circunstâncias em que ocorreram, devendo o pedido da sua reemissão obedecer aos requisitos definidos nos termos do Artigo 23 do presente Regulamento, com as devidas ressalvas na solicitação da actualização do documento.

## SECÇÃO VI

## ARTIGO 31

**(Autorização)**

1. A investigação e pesquisa, controlo e erradicação de espécies problemáticas está sujeita a autorização pela entidade que administra a fauna bravia.
2. O pedido de autorização é feito mediante requerimento que deve ser submetido na representação local da entidade que administra a fauna bravia, acompanhado de documentos essenciais à sua apreciação, nomeadamente:
  - a) fotocópia de documento de identificação do requerente no caso de pessoas singulares e documentos comprovativos de existência legal no caso de pessoas colectivas;

- b) descrição e localização da área onde se pretende exercer a actividade;
- c) cópia autenticada de título ou comprovativo de direito de uso e aproveitamento de terra.

3. No caso de autorização para investigação e pesquisa, é necessário que o interessado preencha formulário próprio e submeta o projecto de pesquisa para a devida aprovação, pela entidade que administra a fauna bravia.

4. As autorizações constantes do presente Artigo não isentam da obtenção de outras permissões.

5. As autorizações não são transmissíveis.

## ARTIGO 32

**(Tramitação do pedido)**

Recebido o pedido de autorização nos termos do artigo anterior, a entidade que administra a fauna bravia decide em conformidade fixando:

- a) a necessidade de realização de vistoria;
- b) o período de validade da autorização.

## CAPÍTULO IV

**Fiscalização, infracções e penalidades**

## SECÇÃO I

## Fiscalização

## ARTIGO 33

**(Exercício da Fiscalização)**

1. Compete à entidade que administra a fauna bravia, a nível central e local, proceder a fiscalização, visando monitorar, disciplinar e orientar as actividades de protecção, conservação, utilização, exploração e gestão dos recursos naturais, especialmente nas áreas de conservação sem prejuízo das competências e atribuições específicas dos outros órgãos do Estado.

2. A protecção e fiscalização das áreas de domínio privado e sob gestão privada é garantida pelos fiscais ajuramentados sem prejuízo do apoio, controlo e supervisão das actividades de protecção e fiscalização exercido pelo Ministério que superintende a fauna bravia e demais órgãos de defesa e segurança do Estado.

## ARTIGO 34

**(Procedimentos)**

1. Em caso de constatação de infracção compete aos intervenientes referidos no artigo anterior, proceder ao levantamento do auto de notícia, num prazo não superior a 24 horas após o conhecimento dos factos, mediante o preenchimento de um formulário próprio.

2. O autuante no momento do levantamento do auto de notícia, notifica do facto ao infractor, com a indicação do preceito infringido, da sua penalidade e outras consequências caso existam.

## ARTIGO 35

**(Autos)**

1. Os autos devem ser lavrados em triplicado, contendo:
  - a) a identificação do infractor, e outros agentes da infracção;
  - b) a indicação dos factos e provas, caso existam;
  - c) a norma legal infringida;
  - d) a previsão da pena e outras consequências;
  - e) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
  - f) os meios, instrumentos e produtos da infracção;

- g) a data, hora e local da infracção e da autuação se for diverso;
- h) as apreensões efectuadas pelo autuante;
- i) o nome, assinatura e qualidade do autuante;
- j) a indicação das testemunhas, caso existam.

2. O aviso de multa, em qualquer dos casos, deve ser referido e apenso ao auto e juntos submetidos à procuradoria mais próxima com cópias entregues aos sectores que superintendem a fauna bravia.

3. Em caso de não pagamento voluntário da multa, no prazo estabelecido, é nos termos da legislação sobre a matéria, remetida cópia dos autos para o juízo competente para cobrança coerciva.

#### ARTIGO 36

##### (Bens, produtos e instrumentos apreendidos)

Os bens, produtos e instrumentos apreendidos ao abrigo do presente Regulamento, sujeitam-se ao previsto na legislação de conservação cda biodiversidade.

#### SECÇÃO II

##### Infracções e Penalidades

#### ARTIGO 37

##### (Infracções e Penalidades)

1. Sem prejuízo da responsabilidade criminal ou administrativa, constituem infracções puníveis com pena de multa de 1 a 20 salários mínimos da função pública a prática dos seguintes actos:

- a) posse, confinamento, armazenamento, transporte, aquisição e guarda da avifauna e seus subprodutos sem a devida licença ou autorização ou em desacordo com as condições estabelecidas na licença;
- b) posse ilegal da avifauna na condição camuflada de forma a não se reconhecer seu sexo e espécie;
- c) afugentamento e erradicação de espécies sem a devida autorização, ou motivo manifestamente justificável;
- d) manipulação ou danificação de ovos, ninho ou abrigo de aves selvagens.

2. Sem prejuízo da responsabilidade criminal, constituem infracções puníveis com pena de multa de 21 a 40 salários mínimos da função pública as seguintes:

- a) abate, captura, perseguição, manipulação ou danificação de ovos, ninho ou abrigo, ou qualquer acto de exploração da avifauna;
- b) realizar qualquer trabalho arqueológico ou qualquer outra obra nas áreas de protecção da avifauna, ou de sua nidificação, sem autorização;
- c) importação, exportação ou qualquer acto de comercialização ou transação da avifauna ou seus subprodutos sem a devida autorização;
- d) abandono da avifauna abatida ou seus subprodutos objectos da licença;
- e) prática de quaisquer actos que perturbem a avifauna nas zonas de protecção ou áreas da sua nidificação ou abrigo.

3. Sem prejuízo da responsabilidade criminal, constituem infracções puníveis com pena de multa que varia de 41 a 500 salários mínimos da função pública:

- a) exploração da avifauna protegida ou localizada nas zonas de protecção;
- b) realização da exploração, armazenamento, transporte ou comercialização ilegal da avifauna constantes na lista de espécies protegidas no País, bem como das espécies constantes do Anexo I e II da CITES.

4. A graduação das penas de multa previstas no presente artigo, dentro dos seus limites, atenderá à gravidade da infracção, às atenuantes e agravantes que militem sobre o agente, bem como às circunstâncias que a rodeiam, designadamente, a dimensão, consequências, quantidade, qualidade, localização e o valor da avifauna objecto da infracção.

#### ARTIGO 38

##### (Cancelamento das licenças)

1. Para além das sanções previstas no artigo anterior, a autoridade competente pode cancelar a licença no caso de se constatar a violação das condições de emissão da licença.

2. A autoridade competente deve notificar o detentor da licença da sua intenção de cancelar apresentando por escrito as razões para o cancelamento.

3. No prazo de 10 dias úteis a contar da data de notificação de cancelamento, o titular da Licença procede à sua devolução à autoridade competente.

#### ARTIGO 39

##### (Destino das multas)

1. O valor das multas cobradas ao abrigo do presente Regulamento tem a seguinte distribuição:

- a) 30% para os fiscais e os agentes que tiverem participado no levantamento do processo de transgressão respectivo, bem como às comunidades locais ou a qualquer cidadão que tiver denunciado a infracção;
- b) 40% para o Orçamento do Estado;
- c) 30% para a entidade que superintende a fauna bravia.

2. A receita das multas cobradas ao abrigo do presente Regulamento deve ser entregue na Recebedoria da Fazenda da Direcção da Área Fiscal competente até ao dia 10 do mês seguinte ao da sua cobrança, através da guia Modelo B.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições finais e transitórias

#### ARTIGO 40

##### (Taxas)

1. Para além das taxas aplicáveis nos termos da legislação de conservação, são estabelecidas as taxas constantes do Apêndice L, em anexo ao presente Regulamento e que dele são parte integrante.

2. O valor das taxas cobradas ao abrigo do presente Regulamento tem a seguinte distribuição:

- a) 60% para o Orçamento do Estado;
- b) 40% para a entidade que gere a fauna bravia.

3. É delegada nos Ministros que superintendem as áreas de conservação e a área das finanças a competência para proceder à actualização periódica dos valores das taxas previstas no presente Regulamento.

4. A receita das taxas cobradas ao abrigo do presente Regulamento deve ser entregue na Recebedoria da Fazenda da Direcção da Área Fiscal competente através do preenchimento da guia Modelo B.

#### ARTIGO 41

##### (Regularização de Direitos)

As pessoas abrangidas pelo presente Regulamento devem, no prazo de um (1) ano contados a partir da data de entrada em vigor, regularizar a sua situação nos termos do presente Regulamento.

## Anexo I

## Glossário de definições

1. **Agente** - Qualquer pessoa / entidade que age em nome do importador.

2. **Ambiente controlado** – Recinto destinado a conter espécimes de uma espécie ameaçada ou protegida de forma que: *i)* os impeça de escapar, *ii)* facilite a intervenção ou a manipulação humana intensiva para providenciar alimento, água, alojamento artificial, cuidados de saúde e *iii)* facilite a reprodução intensiva ou a propagação de uma espécie ameaçada ou protegida, mas que no entanto exclua as cercas nas quais populações autónomas de fauna bravia dessa espécie são geridas intensivamente num sistema extensivo.

3. **ANAC** - Administração Nacional das Áreas de Conservação.

4. **Anilhamento** - É a fixação de uma marca de metal ou plástico individualmente numerado na perna ou na asa de uma ave selvagem para permitir a identificação individual, com a finalidade de realização de estudos biológicos, realizada por pessoas singulares ou colectivas devidamente autorizadas.

5. **Área de descanso** - Locais utilizados por aves fora dos períodos de alimentação. Estes são locais ocupados durante a maré alta por espécies que se alimentam em locais lodosos ou à noite por aves que se alimentam apenas durante o dia.

6. **Área-chave para Biodiversidade (KBAs)** – São áreas que contribuem de forma significativa para a persistência da biodiversidade a nível global e que são identificadas com base nos Padrões Globais das KBAs, acordados pelos parceiros das KBA e publicados pela IUCN.

7. **Área Importante para as aves (AIA's)** – É uma área identificada, com base num conjunto de critérios internacionalmente aceites, como sendo globalmente importante para a conservação das populações de aves.

8. **Aves de caça** – Ave caçada no seu meio natural por desporto ou alimentação. Estas incluem os membros das seguintes famílias: galinhas do mato, codornizes, rolas, pombas, patos, gansos, cortiço e narceja.

9. **Ave de Rapina** - Refere-se às aves predominantemente carnívoras adaptadas para a caça activa e captura de presas.

10. **Ave Marinha** – Refere-se a aves que dependem do ambiente marinho em pelo menos uma fase do seu ciclo de vida.

11. **Avifauna** – conjunto de aves selvagens, em qualquer fase do seu desenvolvimento, que vivem naturalmente, bem como as espécies de aves selvagens capturadas para fins de criação e ou pecuarização.

12. **Autoridade Competente** - O órgão responsável pela emissão de licenças neste caso Administração Nacional de Áreas de Conservação, cuja abreviatura é ANAC.

13. **Autorização permanente** – É uma licença válida por um período mais longo que uma licença normal.

14. **Biodiversidade** - biodiversidade é variedade e a variabilidade entre os organismos vivos de todas as origens incluindo entre outros os ecossistemas marinhos terrestres e outros ecossistemas aquáticos assim como os complexos ecológicos os quais fazem parte compreenda a diversidade dentro de cada espécie entre as espécies e de ecossistemas.

15. **Caça às aves** – É a actividade de caçar aves de caça usando espingardas ou cães de caça.

16. **Caçador** - Qualquer pessoa que empreenda a actividade restrita de caça.

17. **Captura acidental** - Animais capturados acidentalmente em artes de pesca; espécies que os pescadores não pretendem capturar. Estes podem incluir, por exemplo, mamíferos marinhos, tartarugas marinhas, aves marinhas e tubarões.

18. **Contrabalancos da biodiversidade** - são resultados mensuráveis de conservação que provêm de acções destinadas a contrabalançar os impactos adversos residuais significativos na biodiversidade decorrentes do desenvolvimento de uma actividade ou projecto após terem sido tomadas as medidas apropriadas para evitar e minimizar os impactos e restaurar as áreas afectadas.

19. **Comércio** - Inclui a importação para Moçambique, exportação de Moçambique, venda ou outra forma de negociação, compra, recepção, doação, ou qualquer outra forma aquisição ou alienação de quaisquer espécimes.

20. **Espécies** - Um grupo de indivíduos que se cruzam entre si com características comuns que produzem descendentes férteis (capazes de reproduzir) e que não são capazes de cruzar com outros grupos, isto é, uma população que é reprodutivamente isolada dos outros; espécies relacionadas são agrupadas em géneros.

21. **Espécies Ameaçadas** - Espécie categorizada em risco de extinção de acordo com os critérios definidos na Lista Vermelha Global da IUCN.

22. **Espécime** - Qualquer animal ou planta viva ou morta.

23. **Espécime selvagem** - Um espécime que vive fora de um ambiente controlado.

24. **Comerciante da fauna bravia** - Pessoa ou entidade envolvida na importação de animais selvagens para Moçambique, exportar de Moçambique, vender ou de outro modo comercializar, comprar, receber, dar, doar ou aceitar um presente, ou de qualquer forma adquirir ou alienar quaisquer espécimes.

25. **Especies exóticas** – Todas espécies que se encontra fora de sua área de distribuição natural.

26. **Espécies Indígenas/nativas** - refere-se a todas as espécies de aves que ocorrem naturalmente em Moçambique.

27. **Espécies invasoras** – Espécies que não ocorrem naturalmente dentro de uma área geográfica (uma espécie introduzida).

28. **Espécies listadas como ameaçadas** – São espécies listadas como ameaçadas ou protegidas de acordo com os critérios da Lista Vermelha de Espécies da IUCN. A lista dessas espécies está contida no Apêndice A.

29. **Espécies listadas como protegidas** – São espécies designadas como espécies protegidas pelo Governo de Moçambique. A lista dessas espécies está contida no Apêndice A.

30. **Espécies Migratórias** – São espécies que fazem movimentos sazonais.

31. **Estatuto da Lista Vermelha do IUCN** – Refere-se ao estatuto de conservação da espécie com base nas categorias e critérios da lista vermelha da IUCN.

32. **Etiqueta Patagial** – É uma etiqueta colocada na asa de uma espécie de ave para auxiliar na sua identificação.

33. **Erradicação** - Remoção completa de todos os representantes vivos de uma espécie que se está a tornar (ou provavelmente se tornará) invasiva numa área específica ou país.

34. **Estudo da população** - Estudo sobre as populações locais de uma espécie, com o objectivo de avaliar o tamanho, a densidade, seus números por sexo e idade, nascimento, morte e taxas de crescimento, bem como do número de indivíduos que podem ser recuperados durante um certo período de tempo, sem afectar o recurso e seu potencial produtivo a longo prazo.

35. **Extinção** - Processo irreversível pelo qual uma espécie ou população biológica distinta deixa de existir para sempre na face da terra.

36. **Extinção Biológica** - Desaparecimento completo de uma espécie.

37. **Falcoaria** – utilização de uma ave de rapina treinada para caçar animais selvagens no seu estado natural.

38. **Gestão sustentável** - Gestão através da qual o potencial actual dos recursos é utilizado da melhor maneira possível de modo a não reduzir a sua disponibilidade.

39. **Grupo Nacional de Coordenação** – (Ver doc KBA).

40. **Habitat** – Local ou ambiente em que vive um animal, para o caso específico, uma espécie de ave.

41. **Hibridização** – Cruzamento entre indivíduos de diferentes espécies.

42. **Instalação de reabilitação** - É uma instalação equipada para a manutenção temporária de espécimes vivos de uma espécie que conste da lista de espécies ameaçadas ou protegidas, para fins de: a) tratamento e recuperação, no caso de espécimes doentes ou feridos b) criação, no caso de jovens espécimes órfãos c) quarentena ou d) realocação com a intenção geral de libertar o espécime.

43. **Instituição científica** - Qualquer entidade de investigação registada de uma instituição de ensino superior, onde um espécime de uma espécie que consta na lista de seres ameaçados é mantido ou utilizado para fins de investigação, científicos, informação ou para identificação.

44. **Importação** - Refere-se a uma espécie de ave trazida de fora do país para venda.

45. **IUCN** – União Internacional para a Conservação da Natureza.

46. **Mantido em cativeiro ou manter cativo** – Refere-se a um espécime de ave que é mantida em um ambiente controlado para diferente propósito diferente de: i) transferência ou transporte ii) quarentena ou iii) tratamento veterinário.

47. **Marca** - Significa uma impressão indelével, *microchip* ou outro meio reconhecido de identificação de um espécime projetado de tal maneira a tornar a imitação do mesmo por pessoas não autorizadas o mais difícil possível.

48. **Monitoria** - Contagens regulares da população, com base em métodos estatisticamente desenhados para projectar os seus números, composição e distribuição.

49. **Licença** - É uma autorização emitida por uma autoridade competente, autorizando uma actividade restrita.

50. **Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas** - Lista do estatuto de conservação da flora e fauna mundial administrada pela IUCN.

51. **Período de revisão** - Refere-se ao período de cinco anos a partir do dia em que estes Regulamentos entram em vigor; e subsequentemente, todo período sucessivo de cinco anos.

52. **Pessoa** - Refere-se a uma pessoa natural ou jurídica.

53. **População** - Conjunto de indivíduos da mesma espécie, que compartilham o mesmo habitat. É considerado como unidade básica de manejo de espécies selvagens que vivem livremente.

54. **Propósitos científicos** - Significa que o propósito é direccionado para a prática da ciência e inclui pesquisa.

55. **População selvagem** - Significa um grupo de espécimes de uma espécie existente fora de um ambiente controlado.

56. **Recursos biológicos** - Recursos genéticos, ou os organismos ou partes destes, populações ou qualquer outro componente biótico dos ecossistemas com valor real ou potencial ou com utilidade para os seres humanos.

57. **Santuário** - É uma área de domínio público do Estado ou de domínio privado, destinado à reprodução, abrigo, alimentação e investigação de determinadas espécies de fauna e flora. O Santuário pode ser demarcado dentro de uma área de conservação já criada ou fora dela.

58. **Taxidermia** - É a reprodução de animais para a exibição ou efeitos de estudos.

59. **Uso sustentável** - Uso de um organismo, ecossistema ou qualquer outro recurso renovável a uma taxa dentro dos limites de sua capacidade de renovação.

60. **Zona Económica Exclusiva (ZEE)** – Zona sob jurisdição nacional (até 200 milhas da costa marítimas) declarada em conformidade com as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 (UNCLOS), dentro da qual o Estado costeiro tem a direito de explorar e a responsabilidade de conservar e gerir, os recursos vivos e não vivos.

## Anexo II

### Lista de apêndices e Formulários

- Apêndice A - Lista de Espécies de Aves Protegidas em Moçambique
- Apêndice B - Lista de Espécies da Avifauna em Moçambique na CITES
- Apêndice C - Lista de espécies cuja caça é permitida
- Apêndice D - Lista de espécies da avifauna migratória cuja caça é proibida
- Apêndice E - Lista de espécies exóticas nocivas em Moçambique objecto de programa de controle e erradicação  
Formulários para exercer actividade restrita relacionada com a avifauna em Moçambique
- Apêndice F - Formulário para exercer actividade restrita
- Apêndice G - Licença para operações de reprodução, instalações de exposição comercial, santuários e instalações de reabilitação e / ou para operar como comerciante de avifauna em Moçambique
- Apêndice H - Licença para realizar pesquisa em avifauna
- Apêndice I - Licença para o comércio internacional de espécies de avifauna
- Apêndice J - Autorização para a eliminação de indivíduos de espécies exóticas invasoras e / ou indígenas causadoras de problemas
- Apêndice K - Licença para a caça de espécies indígenas da avifauna (remeter para o regulamento de caça)
- Apêndice L - Taxas de Processamento

## Apêndice A - Lista de Espécies de Aves Protegidas em Moçambique

Nome Português	Nome em Inglês	Nome Científico	Ordem	Família	Estatuto Global de Conservação da IUCN (2018)
Felosa do Iraque	Basra Reed-Warbler	<i>Acrocephalus griseldis</i>	Passeriformes	Acrocephalidae	EN
Apalis de Chirinda	White-winged Apalis	<i>Apalis chariessa</i>	Passeriformes	Cisticolidae	NT
Apalis-de-garganta-amarela	Yellow-throated Apalis	<i>Apalis flavigularis</i>	Passeriformes	Cisticolidae	EN
Apalis de Namuli	Namuli Apalis	<i>Apalis lynesii</i>	Passeriformes	Cisticolidae	NT
Modulatrix orostruthus	Dapple-throat	<i>Arcanator orostruthus</i>	Passeriformes	Modulatricidae	VU
Pardela-de-patas-rosadas	Flesh-footed Shearwater	<i>Ardenna carneipes</i>	Ciconiiformes	Procellariidae	NT
Pardela-preta	Sooty Shearwater	<i>Ardenna griseus</i>	Ciconiiformes	Procellariidae	NT
Papa-ratos-branco	Malagasy Pond Heron	<i>Ardeola idea</i>	Ciconiiformes	Ardeidae	EN
Abetarda-gigante	Kori Bustard	<i>Ardeotis kori</i>	Gruiformes	Otididae	NT
Apalis moreaui	Long-billed Forest Warbler	<i>Artisornis moreaui</i>	Passeriformes	Sylviidae	CR
Grou-coroado-austral	Grey Crowned Crane	<i>Balearica regulorum</i>	Gruiformes	Gruidae	EN
Calau-gigante	Southern Ground-Hornbill	<i>Bucorvus leadbeateri</i>	Bucerotiformes	Bucorvidae	VU
Painho de Jouanin	Jouanin's Petrel	<i>Bulweria fallax</i>	Ciconiiformes	Procellariidae	NT
Seixoeira	Red Knot	<i>Calidris canutus</i>	Charadriiformes	Scolopacidae	NT
Pilrito-de-bicco-comprido	Curlew Sandpiper	<i>Calidris ferruginea</i>	Charadriiformes	Scolopacidae	NT
Pilrito-de-pescoço-ruivo	Red-necked Stint	<i>Calidris ruficollis</i>	Charadriiformes	Scolopacidae	NT
Seixoeira-grande	Great Knot	<i>Calidris tenuirostris</i>	Charadriiformes	Scolopacidae	VU
Alete de Cholo	Thyolo Alethe	<i>Chamaetylas choloensis</i>	Passeriformes	Muscicapidae	VU
Borrelho-de-colar-arruivado	Plover, Chestnut-banded	<i>Charadrius pallidus</i>	Charadriiformes	Charadriidae	NT
Beija-flor de Neergard	Neergard's Sunbird	<i>Cinnyris neergardi</i>	Passeriformes	Nectariniidae	NT
Albatroz-errante	Wandering Albatross	<i>Diomedea exulans</i>	Ciconiiformes	Diomedidae	VU
Garça-de-garganta-vermelha	Slaty Egret	<i>Egretta vinaceigula</i>	Ciconiiformes	Ardeidae	VU
Narceja-real	Great Snipe	<i>Gallinago media</i>	Charadriiformes	Scolopacidae	NT
Tordo-malhado	Spotted Ground Thrush	<i>Geokichla guttata</i>	Passeriformes	Turdidae	EN
Perdiz-do-mar-d'asa-preta	Pratincole, Black-winged	<i>Glareola nordmanni</i>	Charadriiformes	Glareolidae	NT
Perdiz-do-mar-malgaxe	Madagascan Pratincole	<i>Glareola ocularis</i>	Charadriiformes	Glareolidae	VU
Garça-real de dorso-branco	White-backed Night-Heron	<i>Gorsachius leuconotus</i>	Ciconiiformes	Ardeidae	VU
Grou-carunculado	Wattled Crane	<i>Grus carunculata</i>	Gruiformes	Gruidae	VU
Abutre-de-dorso-branco	White-backed Vulture	<i>Gyps africanus</i>	Falconiformes	Accipitridae	CR
Abutre do Cabo	Cape Vulture	<i>Gyps coprotheres</i>	Falconiformes	Accipitridae	EN
Grifo-de-rüppell	Rüppell's Vulture	<i>Gyps rueppellii</i>	Falconiformes	Accipitridae	CR
Ostraceiro europeu	Eurasian Oystercatcher	<i>Haematopus ostralegus</i>	Charadriiformes	Haematopodidae	NT
Andorinha-azul	Blue Swallow	<i>Hirundo atrocaerulea</i>	Passeriformes	Hirundinidae	VU
Fuselo	Bar-tailed Godwit	<i>Limosa lapponica</i>	Charadriiformes	Scolopacidae	NT
Maçarico-de-bico-direito	Black-tailed Godwit	<i>Limosa limosa</i>	Charadriiformes	Scolopacidae	NT
Alcatraz do Cabo	Cape Gannet	<i>Morus capensis</i>	Suliformes	Sulidae	EN
Abutre-de-capuz	Hooded Vulture	<i>Necrosyrtes monachus</i>	Falconiformes	Accipitridae	CR
Abutre do Egipto	Egyptian Vulture	<i>Neophron percnopterus</i>	Falconiformes	Accipitridae	EN
Abetarda-real	Denham's Bustard	<i>Neotis denhami</i>	Gruiformes	Otididae	NT
Maçarico-real	Eurasian Curlew	<i>Numenius arquata</i>	Charadriiformes	Scolopacidae	NT
Painho-de-cauda-furcada	Leach's Storm Petrel	<i>Oceanodroma leucorhoa</i>	Ciconiiformes	Hydrobatidae	VU

Painho-de-matsudaira	Matsudaira's Storm Petrel	<i>Oceanodroma matsudairae</i>	Ciconiiformes	Hydrobatidae	VU
Painho-de-swinhoe	Swinhoe's Storm Petrel	<i>Oceanodroma monorhis</i>	Ciconiiformes	Hydrobatidae	NT
Pato-de-rabo-al	Maccoa Duck	<i>Oxyura maccoa</i>	Anseriformes	Anatidae	VU
Corvo-marinho do Cabo	Cape Cormorant	<i>Phalacrocorax capensis</i>	Ciconiiformes	Phalacrocoracidae	EN
Piau-preto	Sooty Albatross	<i>Phoebastria fusca</i>	Ciconiiformes	Diomedidae	EN
Piau-de-costa-clara	Light-mantled Albatross	<i>Phoebastria palpebrata</i>	Ciconiiformes	Diomedidae	NT
Flamingo-pequeno	Lesser Flamingo	<i>Phoeniconaias minor</i>	Ciconiiformes	Phoenicopteridae	NT
Tecelão-de-cabeça-olivácea	Olive-headed Weaver	<i>Ploceus olivaceiceps</i>	Passeriformes	Ploceidae	NT
Águia-marcial	Martial Eagle	<i>Polemaetus bellicosus</i>	Falconiformes	Accipitridae	VU
Pardela-preta	White-chinned Petrel	<i>Procellaria aequinoctialis</i>	Ciconiiformes	Procellariidae	VU
Painho-cinzento	Grey Petrel	<i>Procellaria cinera</i>	Ciconiiformes	Procellariidae	NT
Bico-de-tesoura-africano	African Skimmer	<i>Rynchops flavirostris</i>	Charadriiformes	Laridae	NT
Pisco de Gunning	East Coast Akalat	<i>Sheppardia gunningi</i>	Passeriformes	Muscicapidae	NT
Pinguim do Cabo	African Penguin	<i>Spheniscus demersus</i>	Sphenisciformes	Spheniscidae	EN
Pisco de Swynnerton	Swynnerton's Robin	<i>Swynnertonia swynnertoni</i>	Passeriformes	Muscicapidae	VU
Albatroz-de-nariz-amarelo	Indian Yellow-nosed Albatross Sooty	<i>Thalassarche carteri</i>	Ciconiiformes	Diomedidae	EN
Albatroz-de-barrete-branco	Shy Albatross	<i>Thalassarche cauta</i>	Ciconiiformes	Diomedidae	NT
Albatroz-de-bico-amarelo	Atlantic Yellow-nosed Albatross	<i>Thalassarche chlororhynchus</i>	Ciconiiformes	Diomedidae	EN
Abutre-real	Lappet-faced Vulture	<i>Torgos tracheliotos</i>	Falconiformes	Accipitridae	EN
Abutre-de-cabeça-branca	White-headed Vulture	<i>Trigonoceps occipitalis</i>	Falconiformes	Accipitridae	CR

EN – Ameaçadas de extinção

CR – Residente comum

NT – Quase ameaçada

VU – Vulnerável

#### Apêndice B - Lista de espécies da avifauna em Moçambique na CITES

Nome Português	Nome em Inglês	Nome Científico	Ordem	Família	Apêndice da CITES
Gavião-shikra	Shikra	<i>Accipiter badius</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Açor-preto	Black Sparrowhawk	<i>Accipiter melanoleucus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Gavião-pequeno	Little Sparrowhawk	<i>Accipiter minullus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Gavião do Ovambo	Ovambo Sparrowhawk	<i>Accipiter ovampensis</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Gavião-de-peito-vermelho	Rufous-breasted Sparrowhawk	<i>Accipiter rufiventris</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Açor-africano	African Goshawk	<i>Accipiter tachiro</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Inseparável do Niassa	Lilian's Lovebird	<i>Agapornis lilianae</i>	Psittaciformes	Psittacidae	Appendix 2
Águia-das-estepes	Steppe Eagle	<i>Aquila nipalensis</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Águia-domino	African Hawk-Eagle	<i>Aquila spilogaster</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Águia-negra-africana	Verreaux's Eagle	<i>Aquila verreauxii</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Abetarda-gigante	Kori Bustard	<i>Ardeotis kori</i>	Gruiformes	Otididae	Appendix 2
Corujão do Cabo	Marsh Owl	<i>Asio capensis</i>	Strigiformes	Strigidae	Appendix 2
Falcão-cuco	African Cuckoo Hawk	<i>Aviceda cuculoides</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Grou-coroado-austral	Grey Crowned Crane	<i>Balearica regulorum</i>	Gruiformes	Gruidae	Appendix 2
Corujão-africano	Spotted Eagle-Owl	<i>Bubo africanus</i>	Strigiformes	Strigidae	Appendix 2
Corujão do Cabo	Cape Eagle-Owl	<i>Bubo capensis</i>	Strigiformes	Strigidae	Appendix 2
Corujão-leitoso	Verreaux's Eagle-Owl	<i>Bubo lacteus</i>	Strigiformes	Strigidae	Appendix 2
Bútio gafanhoteiro	Grasshopper Buzzard	<i>Butastur rufipennis</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Bútio-Augur	Augur Buzzard	<i>Buteo augur</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Bútio-das-estepes	Common (Steppe) Buzzard	<i>Buteo búteo</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2

Bútio-de-cauda-vermelha	Jackal Buzzard	<i>Buteo rufofuscus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Cegonha-preta	Black Stork	<i>Ciconia nigra</i>	Ciconiiformes	Ciconiidae	Appendix 2
Águia-cobreira-de-cauda-branca	Western Banded Snake Eagle	<i>Circaetus cinerascens</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Águia-cobreira-castanha	Brown Snake Eagle	<i>Circaetus cinereus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Águia-cobreira-de-peito-preto	Black-chested Snake-Eagle	<i>Circaetus pectoralis</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Tartaranhão-ruivo-dos-paus	Western Marsh-Harrier	<i>Circus aeruginosus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Tartaranhão-caçador	Montagu's Harrier	<i>Circus pygargus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Tartaranhão-dos-pântanos	African Marsh Harrier	<i>Circus ranivorus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Águia-pomarina	Lesser Spotted Eagle	<i>Clanga pomarina</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Turaco-cinzentos	Grey Go-away-bird	<i>Corythaixoides concolor</i>	Musophagiformes	Musophagidae	Appendix 2
Peneireiro-cinzentos	Black-winged Kite	<i>Elanus caeruleus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Falcão-de-pes-vermelhos-oriental	Amur Falcon	<i>Falco amurensis</i>	Falconiformes	Falconidae	Appendix 2
Falcão-alfaneque	Lanner Falcon	<i>Falco biarmicus</i>	Falconiformes	Falconidae	Appendix 2
Falcão-de-nuca-vermelha	Red-necked Falcon	<i>Falco chicquera</i>	Falconiformes	Falconidae	Appendix 2
Ógea-africano	African Hobby	<i>Falco cuvierii</i>	Falconiformes	Falconidae	Appendix 2
Falcão de Dickinson	Dickinson's Kestrel	<i>Falco dickinsoni</i>	Falconiformes	Falconidae	Appendix 2
Falco-da-rainha	Eleonora's Falcon	<i>Falco eleonora</i>	Falconiformes	Falconidae	Appendix 2
Peneireiro-das-torres	Lesser Kestrel	<i>Falco naumanni</i>	Falconiformes	Falconidae	Appendix 2
Falcão-peregrino	Peregrine Falcon	<i>Falco peregrinus</i>	Falconiformes	Falconidae	Appendix 1
Peneireiro-grande	Greater Kestrel	<i>Falco rupicoloides</i>	Falconiformes	Falconidae	Appendix 2
Peneireiro-vulgar	Rock Kestrel	<i>Falco rupicolus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Falcão-tagarote	Eurasian Hobby	<i>Falco subbuteo</i>	Falconiformes	Falconidae	Appendix 2
Mocho-barrado	African Barred Owlet	<i>Glaucidium capense</i>	Strigiformes	Strigidae	Appendix 2
Mocho-perlado	Pearl-spotted Owlet	<i>Glaucidium perlatum</i>	Strigiformes	Strigidae	Appendix 2
Grou-carunculado	Wattled Crane	<i>Grus carunculata</i>	Gruiformes	Gruidae	Appendix 2
Abutre-das-palmeiras	Palm-nut Vulture	<i>Gypohierax angolensis</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Abutre-de-dorso-branco	White-backed Vulture	<i>Gyps africanus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Abutre do Cabo	Cape Vulture	<i>Gyps coprotheres</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Grifo-de-rüppell	Rüppell's Vulture	<i>Gyps rueppellii</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Águia-pesqueira-africana	African Fish-Eagle	<i>Haliaeetus vocifer</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Águia-de-ayres	Ayres's Hawk-Eagle	<i>Hieraaetus ayresii</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Águia-calçada	Booted Eagle	<i>Hieraaetus pennatus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Águia de Wahlberg	Wahlberg's Eagle	<i>Hieraaetus wahlbergi</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Gavião-papa-lagartos	Lizard Buzzard	<i>Kaupifalco monogrammicus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Abetarda-de-barriga-preta	Black-bellied Bustard	<i>Lissotis melanogaster</i>	Gruiformes	Otididae	Appendix 2
Águia-de-penacho	Long-crested Eagle	<i>Lophaeetus occipitalis</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Abetarda-de-crista	Red-crested Korhaan	<i>Lophotis ruficrista</i>	Gruiformes	Otididae	Appendix 2
Gavião-morcegueiro	Bat Hawk	<i>Macheiramphus alcinus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Açor-palrador	Gabar Goshawk	<i>Melierax gabar</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Açor-cantor-escuro	Dark Chanting Goshawk	<i>Melierax metabates</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Milhafre-preto-africano	Yellow-billed Kite	<i>Milvus aegyptius</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Milhafre-preto	Black Kite	<i>Milvus migrans</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Abutre-de-capuz	Hooded Vulture	<i>Necrosyrtes monachus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Abutre do Egípto	Egyptian Vulture	<i>Neophron percnopterus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Abetarda-real	Denham's Bustard	<i>Neotis denhami</i>	Gruiformes	Otididae	Appendix 2
Mocho-d'orelhas	Eurasian Scops Owl	<i>Otus scops</i>	Strigiformes	Strigidae	Appendix 2

Mocho-de-orelhas-africano	African Scops Owl	<i>Otus senegalensis</i>	Strigiformes	Strigidae	Appendix 2
Águia-pesqueira	Western Osprey	<i>Pandion haliaetus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Bútio-abelheiro	European Honey-Buzzard	<i>Pernis apivorus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Flamingo-pequeno	Lesser Flamingo	<i>Phoeniconaias minor</i>	Ciconiiformes	Phoenicopteridae	Appendix 2
Flamingo-comum	Greater Flamingo	<i>Phoenicopterus roseus</i>	Ciconiiformes	Phoenicopteridae	Appendix 2
Papagaio-de-cabeça-castanha	Brown-headed Parrot	<i>Poicephalus cryptoxanthus</i>	Psittaciformes	Psittacidae	Appendix 2
Papagaio-de-pescoço-castanho	Brown-necked Parrot	<i>Poicephalus fuscicollis</i>	Psittaciformes	Psittacidae	Appendix 2
Papagaio de Meyer	Meyer's Parrot	<i>Poicephalus meyeri</i>	Psittaciformes	Psittacidae	Appendix 2
Águia-marcial	Martial Eagle	<i>Polemaetus bellicosus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Secretário-pequeono	African Harrier-Hawk	<i>Polyboroides typus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Mocho-de-faces-brancas	Southern White-faced Owl	<i>Ptilopsis granti</i>	Strigiformes	Strigidae	Appendix 2
Corujão-pesqueiro	Pel's Fishing Owl	<i>Scotopelia peli</i>	Strigiformes	Strigidae	Appendix 2
Pinguim do Cabo	African Penguin	<i>Spheniscus demersus</i>	Ciconiiformes	Spheniscidae	Appendix 2
Coruja-da-floresta	African Wood Owl	<i>Strix woodfordii</i>	Strigiformes	Strigidae	Appendix 2
Turaco de Livingstone	Livingstone's Turaco	<i>Tauraco livingstonii</i>	Musophagiformes	Musophagidae	Appendix 2
Turaco-de-crista-violeta	Purple-crested Turaco	<i>Tauraco porphyreolophus</i>	Musophagiformes	Musophagidae	Appendix 2
Abutre-real	Lappet-faced Vulture	<i>Torgos tracheliotos</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Abutre-de-cabeça-branca	White-headed Vulture	<i>Trigonoceps occipitalis</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Coruja-das-torres	Western Barn Owl	<i>Tyto alba</i>	Strigiformes	Tytonidae	Appendix 2
Coruja-do-capim	African Grass Owl	<i>Tyto capensis</i>	Strigiformes	Tytonidae	Appendix 2

### Apêndice C - Lista de espécies de Aves cuja caça é permitida

Nome Português	Nome em Inglês	Nome Científico	Ordem	Família	Estatuto Global de Conservação da IUCN (2018)
Ganso do Egito	Egyptian Goose	<i>Alopochen aegyptiaca</i>	Anseriformes	Anatidae	LC
Marreco do Cabo	Cape Teal	<i>Anas capensis</i>	Anseriformes	Anatidae	LC
Pato-de-bico-vermelho	Red-billed Teal	<i>Anas erythrorhyncha</i>	Anseriformes	Anatidae	LC
Pato-hotentote	Hottentot Teal	<i>Anas hottentota</i>	Anseriformes	Anatidae	LC
Pato-trombeteiro do Cabo	Cape Shoveler	<i>Anas smithii</i>	Anseriformes	Anatidae	LC
Pato-preto-africano	African Black Duck	<i>Anas sparsa</i>	Anseriformes	Anatidae	LC
Pato-de-bico-amarelo	Yellow-billed Duck	<i>Anas undulata</i>	Anseriformes	Anatidae	LC
Pombo-de-olho-amarelo	African Olive Pigeon	<i>Columba arquatrix</i>	Columbiformes	Columbidae	LC
Pombo de Delegorgue	Eastern Bronze-naped Pigeon	<i>Columba delegorguei</i>	Columbiformes	Columbidae	LC
Pombo da Guiné	Speckled Pigeon	<i>Columba guinea</i>	Columbiformes	Columbidae	LC
Pombo-de-faces-brancas	Lemon Dove	<i>Columba larvata</i>	Columbiformes	Columbidae	LC
Pombo-doméstico	Rock Dove	<i>Columba livia</i>	Columbiformes	Columbidae	LC
Codorniz-comum	Common Quail	<i>Coturnix coturnix</i>	Galliformes	Phasianidae	LC
Codorniz-arlequim	Harlequin Quail	<i>Coturnix delegorguei</i>	Galliformes	Phasianidae	LC
Pato-assobiador-arruivado	Fulvous Whistling Duck	<i>Dendrocygna bicolor</i>	Anseriformes	Dendrocygnidae	LC
Pato-assobiador-de-faces-brancas	White-faced Whistling Duck	<i>Dendrocygna viduata</i>	Anseriformes	Dendrocygnidae	LC
Perdiz-de-crista	Crested Francolin	<i>Dendroperdix sephaena</i>	Galliformes	Phasianidae	LC
Codorniz-azul	Blue Quail	<i>Excalfactoria adansonii</i>	Galliformes	Phasianidae	LC

Galinha-do-mato-de-crista	Crested Guineafowl	<i>Guttera pucherani</i>	Galliformes	Numididae	LC
Zarro-africano	Southern Pochard	<i>Netta erythrophthalma</i>	Anseriformes	Anatidae	LC
Pato-orelhudo	African Pygmy Goose	<i>Nettapus auritus</i>	Anseriformes	Anatidae	LC
Galinha-do-mato	Helmeted Guineafowl	<i>Numida meleagris</i>	Galliformes	Numididae	LC
Rola-rabilonga	Namaqua Dove	<i>Oena capensis</i>	Columbiformes	Columbidae	LC
Perdiz das Pedras	Coqui Francolin	<i>Peliperdix coqui</i>	Galliformes	Phasianidae	LC
Pato-ferrão	Spur-winged Goose	<i>Plectropterus gambensis</i>	Anseriformes	Anatidae	LC
Perdiz de Hildebrandt	Hildebrandt's Francolin	<i>Pternistis hildebrandti</i>	Galliformes	Phasianidae	LC
Perdiz-de-gola-vermelha	Red-necked Spurfowl	<i>Pternistis afer</i>	Galliformes	Phasianidae	LC
Francolim-do-natal	Natal Spurfowl	<i>Pternistis natalensis</i>	Galliformes	Phasianidae	LC
Perdiz de Swainson	Swainson's Spurfowl	<i>Pternistis swainsonii</i>	Galliformes	Phasianidae	LC
Cortiçol-de-duas-golas	Double-banded Sandgrouse	<i>Pterocles bicinctus</i>	Charadriiformes	Pteroclididae	LC
Pato-de-carúncula	Knob-billed Duck	<i>Sarkidiornis melanotos</i>	Anseriformes	Anatidae	LC
Perdiz de Shelley	Shelley's Francolin	<i>Scleroptila shelleyi</i>	Galliformes	Phasianidae	LC
Pato-trombeteiro	Northern Shoveler	<i>Spatula clypeata</i>	Anseriformes	Anatidae	LC
Rola do Senegal	Laughing Dove	<i>Spilopelia senegalensis</i>	Columbiformes	Columbidae	LC
Rola-do-cabo	Ring-necked (Cape Turtle) Dove	<i>Streptopelia capicola</i>	Columbiformes	Columbidae	LC
Rola-gemedora	African Mourning (Mourning Collared) Dove	<i>Streptopelia decipiens</i>	Columbiformes	Columbidae	LC
Rola-de-peito-rosa	Dusky Turtle Dove	<i>Streptopelia lugens</i>	Columbiformes	Columbidae	LC
Rola-de-olhos-vermelhos	Red-eyed Dove	<i>Streptopelia semitorquata</i>	Columbiformes	Columbidae	LC
Pato-de-dorso-branco	White-backed Duck	<i>Thalassornis leuconotus</i>	Anseriformes	Anatidae	LC
Pombo-verde	African Green Pigeon	<i>Treron calvus</i>	Columbiformes	Columbidae	LC
Rola-de-manchas-azuis	Blue-spotted Wood-Dove	<i>Turtur afer</i>	Columbiformes	Columbidae	LC
Rola-esmeraldina	Emerald-spotted Wood-Dove	<i>Turtur chalcospilos</i>	Columbiformes	Columbidae	LC
Rola-de-papo-branco	Tambourine Dove	<i>Turtur tympanistria</i>	Columbiformes	Columbidae	LC

#### Apêndice D - Lista de espécies da avifauna migratória cuja caça é proibida

Nome Português	Nome em Inglês	Nome Científico	Família	Lista Vermelha Global Estatuto (2018)	Migratória	Migratória Intra-Africana	Migratória Paleártica
Rouxinol-grande-dos-caniços	Great Reed-Warbler	<i>Acrocephalus arundinaceus</i>	Acrocephalidae	LC	1		1
Rouxinol-dos-caniços-africano	African Reed-Warbler	<i>Acrocephalus baeticatus</i>	Acrocephalidae	LC	1	1	
Felosa do Iraque	Basra Reed-Warbler	<i>Acrocephalus griseldis</i>	Acrocephalidae	EN	1		1
Felosa-palustre	Marsh Warbler	<i>Acrocephalus palustris</i>	Acrocephalidae	LC	1		1
Felosa-dos-juncos	Sedge Warbler	<i>Acrocephalus schoenobaenus</i>	Acrocephalidae	LC	1		1
Rouxinol-pequeno-dos-caniços	Eurasian Reed Warbler	<i>Acrocephalus scirpaceus</i>	Acrocephalidae	LC	1		1
Maçarico-das-rochas	Common Sandpiper	<i>Actitis hypoleucos</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Tecelão-parasita	Cuckoo Finch	<i>Anomalospiza imberbis</i>	Viduidae	LC	1	1	

Petinha-das-árvores	Tree Pipit	<i>Anthus trivialis</i>	Motacillidae	LC	1		1
Andorinhão-preto-europeu	Common, Swift	<i>Apus apus</i>	Apodidae	LC	1		1
Andorinhão-preto-africano	African Black Swift	<i>Apus barbatus</i>	Apodidae	LC	1	1	
Andorinhão-cafre	White-rumped Swift	<i>Apus caffer</i>	Apodidae	LC	1	1	
Andorinhão-das-barreiras	Horus Swift	<i>Apus horus</i>	Apodidae	LC	1	1	
Águia-das-estepes	Steppe Eagle	<i>Aquila nipalensis</i>	Accipitridae	LC	1		1
Rola-do-mar	Ruddy Turnstone	<i>Arenaria interpres</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Bútio-das-estepes	Common (Steppe) Buzzard	<i>Buteo buteo</i>	Accipitridae	LC	1		1
Pilrito-sanderlingo	Sanderling	<i>Calidris alba</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Pilrito-comum	Dunlin	<i>Calidris alpina</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Seixoeira	Red Knot	<i>Calidris canutus</i>	Scolopacidae	NT	1		1
Pilrito-falcinelo	Broad-billed Sandpiper	<i>Calidris falcinellus</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Pilrito-de-bicco-comprido	Curlew Sandpiper	<i>Calidris ferruginea</i>	Scolopacidae	NT	1		1
Pilrito-de-uropígio-branco	White-rumped Sandpiper	<i>Calidris fuscicollis</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Pilrito-peitora	Pectoral Sandpiper	<i>Calidris melanotos</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Pilrito-pequeno	Little Stint	<i>Calidris minuta</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Combatente	Ruff	<i>Calidris pugnax</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Pilrito-de-pescoço-ruivo	Red-necked Stint	<i>Calidris ruficollis</i>	Scolopacidae	NT	1		1
Pilrito-de-dedos-compridos	Long-toed Stint	<i>Calidris subminuta</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Seixoeira-grande	Great Knot	<i>Calidris tenuirostris</i>	Scolopacidae	VU	1		1
Noitibó da Europa	European Nightjar	<i>Caprimulgus europaeus</i>	Caprimulgidae	LC	1		1
Noitibó-de-faces-vermelhas	Rufous-cheeked Nightjar	<i>Caprimulgus rufigena</i>	Caprimulgidae	LC	1	1	
Noitibó-de-estandarte	Pennant-winged Nightjar	<i>Caprimulgus vexillarius</i>	Caprimulgidae	LC	1	1	
Andorinha-estriada-pequena	Lesser Striped Swallow	<i>Cecropis abyssinica</i>	Hirundinidae	LC	1	1	
Andorinha-da-cabeça-vermelha	Greater Striped Swallow	<i>Cecropis cucullata</i>	Hirundinidae	LC	1	1	
Andorinha-de-peito-ruivo	Red-breasted Swallow	<i>Cecropis semirufa</i>	Hirundinidae	LC	1	1	
Cucal-preto	Black Coucal	<i>Centropus grillii</i>	Centropodidae	LC	1	1	
Borrelho do Cáspio	Caspian Plover	<i>Charadrius asiaticus</i>	Charadriidae	LC	1		1
Borrelho-grande-de-coleira	Common Ringed Plover	<i>Charadrius hiaticula</i>	Charadriidae	LC	1		1
Borrelho-da-areia	Greater Sand Plover	<i>Charadrius leschenaultii</i>	Charadriidae	LC	1		1
Borrelho-mongol	Lesser Sand Plover	<i>Charadrius mongolus</i>	Charadriidae	LC	1		1
Gaivina-de-asa-branca	White-winged Tern	<i>Chlidonias leucopterus</i>	Laridae	LC	1		1
Gaivina-preta	Black Tern	<i>Chlidonias niger</i>	Laridae	LC	1		1

Guincho-comum	Black-headed Gull	<i>Chroicocephalus ridibundus</i>	Laridae	LC	1		1
Cuco-bronzeado-maior	Diederik Cuckoo	<i>Chrysococcyx caprius</i>	Cuculidae	LC	1	1	
Cuco-bronzeado-menor	Klaas's Cuckoo	<i>Chrysococcyx klaas</i>	Cuculidae	LC	1	1	
Cegonha-de-barriga-branca	Abdim's Stork	<i>Ciconia abdimii</i>	Ciconiidae	LC	1	1	
Cegonha-branca	White Stork	<i>Ciconia ciconia</i>	Ciconiidae	LC	1		1
Cegonha-preta	Black Stork	<i>Ciconia nigra</i>	Ciconiidae	LC	1		1
Estorninho-de-dorso-violeta	Violet-backed Starling	<i>Cinnyricinclus leucogaster</i>	Sturnidae	LC	1	1	
Tartaranhão-ruivo-dos-pauis	Western Marsh-Harrier	<i>Circus aeruginosus</i>	Accipitridae	LC	1		1
Tartaranhão-palido	Pallid Harrier	<i>Circus macrourus</i>	Accipitridae	NT	1		1
Tartaranhão-caçador	Montagu's Harrier	<i>Circus pygargus</i>	Accipitridae	LC	1		1
Cuco-rabilongo	Great Spotted Cuckoo	<i>Clamator glandarius</i>	Cuculidae	LC	1	1	
Cuco-jacobino	Jacobin Cuckoo	<i>Clamator jacobinus</i>	Cuculidae	LC	1	1	
Cuco de Levaillant	Levaillant's Cuckoo	<i>Clamator levaillantii</i>	Cuculidae	LC	1	1	
Águia-pomarina	Lesser Spotted Eagle	<i>Clanga pomarina</i>	Accipitridae	LC	1		1
Rolieiro-europeu	European Roller	<i>Coracias garrulus</i>	Coraciidae	LC	1		1
Codorniz-comum	Common Quail	<i>Coturnix coturnix</i>	Phasianidae	LC	1	1	
Codorniz-arlequim	Harlequin Quail	<i>Coturnix delegorguei</i>	Phasianidae	LC	1	1	
Codornizão-europeu	Corn Crake	<i>Crex crex</i>	Rallidae	LC	1		1
Codornizão-africano	African Crake	<i>Crex egregia</i>	Rallidae	LC	1	1	
Cuco-canoro	Common Cuckoo	<i>Cuculus canorus</i>	Cuculidae	LC	1		1
Lagarteiro-preto	Black Cuckoo	<i>Cuculus clamosus</i>	Cuculidae	LC	1	1	
Cuco-canoro-african	African Cuckoo	<i>Cuculus gularis</i>	Cuculidae	LC	1	1	
Cuco-de-peito-vermelho	Red-chested Cuckoo	<i>Cuculus solitarius</i>	Cuculidae	LC	1	1	
Corredor de Temminck	Temminck's Courser	<i>Cursorius temminckii</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Andorinha-dos-beirais	Common House Martin	<i>Delichon urbicum</i>	Hirundinidae	LC	1		1
Tarambola-caranguejeira	Crab-Plover	<i>Dromas ardeola</i>	Dromadidae	LC	1	1	
Rolieiro-de-bico-grosso	Broad-billed Roller	<i>Eurystomus glaucurus</i>	Coraciidae	LC	1	1	
Codorniz-azul	Blue Quail	<i>Excalfactoria adansonii</i>	Phasianidae	LC	1	1	
Falcão-de-pes-vermelhos-oriental	Amur Falcon	<i>Falco amurensis</i>	Falconidae	LC	1		1
Falcão-sombrio	Sooty Falcon	<i>Falco concolor</i>	Falconidae	VU	1	1	
Ógea-africano	African Hobby	<i>Falco cuvierii</i>	Falconidae	LC	1	1	
Falco-da-rainha	Eleonora's Falcon	<i>Falco eleonorae</i>	Falconidae	LC	1	1	
Peneireiro-das-torres	Lesser Kestrel	<i>Falco naumanni</i>	Falconidae	LC	1		1
Falcão-peregrino	Peregrine Falcon	<i>Falco peregrinus</i>	Falconidae	LC	1		1

Falcão-tagarote	Eurasian Hobby	<i>Falco subbuteo</i>	Falconidae	LC	1		1
Narceja-real	Great Snipe	<i>Gallinago media</i>	Scolopacidae	NT	1		1
Gaivina-de-bico-preto	Gull-billed Tern	<i>Gelochelidon nilotica</i>	Laridae	LC	1		1
Perdiz-do-mar-d'asa-preta	Pratincole, Black-winged	<i>Glareola nordmanni</i>	Glareolidae	NT	1		1
Perdiz-do-mar-escura	Rock Pratincole	<i>Glareola nuchalis</i>	Glareolidae	LC	1	1	
Perdiz-do-mar	Collared Pratincole	<i>Glareola pratincola</i>	Glareolidae	LC	1	1	
Pica-peixe-de-barrete-cinzento	Grey-headed Kingfisher	<i>Halcyon leucocephala</i>	Alcedinidae	LC	1	1	
Pica-peixe do Senegal	Woodland Kingfisher	<i>Halcyon senegalensis</i>	Alcedinidae	LC	1	1	
Águia-de-ayres	Ayres's Hawk-Eagle	<i>Hieraaetus ayresii</i>	Accipitridae	LC	1	1	
Águia-calçada	Booted Eagle	<i>Hieraaetus pennatus</i>	Accipitridae	LC	1		1
Águia de Wahlberg	Wahlberg's Eagle	<i>Hieraaetus wahlbergi</i>	Accipitridae	LC	1	1	
Felosa-icterina	Icterine Warbler	<i>Hippolais icterina</i>	Acrocephalidae	LC	1		1
Felosa-das-oliveiras	Olive-tree Warbler	<i>Hippolais olivetorum</i>	Acrocephalidae	LC	1		1
Andorinha-de-garganta-branca	White-throated Swallow	<i>Hirundo albigularis</i>	Hirundinidae	LC	1	1	
Andorinha-azul	Blue Swallow	<i>Hirundo atrocaerulea</i>	Hirundinidae	VU	1	1	
Andorinha-das-chaminés	Barn Swallow	<i>Hirundo rustica</i>	Hirundinidae	LC	1		1
Pica-peixe-pigmeu	African Pygmy Kingfisher	<i>Ispidina picta</i>	Alcedinidae	LC	1	1	
Garçenho-anão	Dwarf Bittern	<i>Ixobrychus sturmii</i>	Ardeidae	LC	1	1	
Picanço-de-dorso-ruivo	Red-backed Shrike	<i>Lanius collurio</i>	Laniidae	LC	1		1
Picanço-pequen	Lesser Grey Shrike	<i>Lanius minor</i>	Laniidae	LC	1		1
Gaivota-de-asa-escura	Lesser Black-backed Gull	<i>Larus fuscus</i>	Laridae	LC	1		1
Fusela	Bar-tailed Godwit	<i>Limosa lapponica</i>	Scolopacidae	NT	1		1
Felosa-fluvial	River Warbler	<i>Locustella fluviatilis</i>	Locustellidae	LC	1		1
Rouxinol-grande	Thrush Nightingale	<i>Luscinia luscinia</i>	Muscicapidae	LC	1		1
Abelharuco-europeu	European Bee-eater	<i>Merops apiaster</i>	Meropidae	LC	1		1
Abelharuco-róseo	Southern Carmine Bee-eater	<i>Merops nubicoides</i>	Meropidae	LC	1	1	
Abelharuco-persa	Blue-cheeked Bee-eater	<i>Merops persicus</i>	Meropidae	LC	1		1
Milhafre-preto-africano	Yellow-billed Kite	<i>Milvus aegyptius</i>	Accipitridae	LC	1	1	
Milhafre-preto	Black Kite	<i>Milvus migrans</i>	Accipitridae	LC	1		1
Alvéola-amarela	Western Yellow Wagtail	<i>Motacilla flava</i>	Motacillidae	LC	1		1
Papa-moscas-cinzento	Spotted Flycatcher	<i>Muscicapa striata</i>	Muscicapidae	LC	1		1
Maçarico-real	Eurasian Curlew	<i>Numenius arquata</i>	Scolopacidae	NT	1		1
Maçarico-galego	Whimbrel	<i>Numenius phaeopus</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Chasco-cinzento	Northern Wheatear	<i>Oenanthe oenanthe</i>	Muscicapidae	LC	1		1
Gaivina-de-dorso-preto	Sooty Tern	<i>Onychoprion fuscatus</i>	Laridae	LC	1		1

Papa-figos-africano	African Golden Oriole	<i>Oriolus auratus</i>	Oriolidae	LC	1	1	
Papa-figos-europeu	Eurasian Golden Oriole	<i>Oriolus oriolus</i>	Oriolidae	LC	1		1
Agua-pesqueira	Western Osprey	<i>Pandion haliaetus</i>	Accipitridae	LC	1		1
Galinha-de-água-pequen	Lesser Moorhen	<i>Paragallinula angulata</i>	Rallidae	LC	1	1	
Bútio-abelheiro	European Honey-Buzzard	<i>Pernis apivorus</i>	Accipitridae	LC	1		1
Falaropo-de-bico-grosso	Red Phalarope	<i>Phalaropus fulicarius</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Flamingo-pequeno	Lesser Flamingo	<i>Phoeniconaias minor</i>	Phoenicopteridae	NT	1		1
Flamingo-comum	Greater Flamingo	<i>Phoenicopterus roseus</i>	Phoenicopteridae	LC	1		1
Felosa-musica	Willow Warbler	<i>Phylloscopus trochilus</i>	Phylloscopidae	LC	1		1
Calhandra-sombria	Dusky Lark	<i>Pinarocorys nigricans</i>	Alaudidae	LC	1	1	
Tarambola-dourada-siberiana	Pacific Golden Plover	<i>Pluvialis fulva</i>	Charadriidae	LC	1		1
Tarambola-cinzenta	Grey Plover	<i>Pluvialis squatarola</i>	Charadriidae	LC	1		1
Caimão de Allen	Allen's Gallinule	<i>Porphyrio alleni</i>	Rallidae	LC	1	1	
Franga-de-água-grande	Spotted Crake	<i>Porzana porzana</i>	Rallidae	LC	1		1
Andorinha-preta	Black Saw-wing	<i>Psalidoprocne pristopetra</i>	Hirundinidae	NE	1	1	
Andorinha-de-colar	Banded Martin	<i>Riparia cincta</i>	Hirundinidae	LC	1	1	
Andorinha-das-barreiras	Sand Martin	<i>Riparia riparia</i>	Hirundinidae	LC	1		1
Bico-de-tesoura-africano	African Skimmer	<i>Rynchops flavirostris</i>	Laridae	NT	1	1	
Pato-de-carúncula	Knob-billed Duck	<i>Sarkidiornis melanotos</i>	Anatidae	LC	1	1	
Moleiro-parasfítico	Parasitic Jaeger	<i>Stercorarius parasiticus</i>	Stercorariidae	LC	1		1
Moleiro-pomarino	Pomarine Jaeger	<i>Stercorarius pomarinus</i>	Stercorariidae	LC	1		1
Gaivina-comum	Common Tern	<i>Sterna hirundo</i>	Laridae	LC	1		1
Andorinha do ártico	Arctic Tern	<i>Sterna paradisaea</i>	Laridae	LC	1		1
Gaivina-pequena	Little Tern	<i>Sternula albifrons</i>	Laridae	LC	1		1
Felosa-das-figueiras	Garden Warbler	<i>Sylvia borin</i>	Sylviidae	LC	1		1
Andorinhão-real	Alpine Swift	<i>Tachymartus melba</i>	Apodidae	LC	1	1	
Papa-moscas do Paraíso	African Paradise Flycatcher	<i>Terpsiphone viridis</i>	Monarchidae	LC	1	1	
Gaivina-de-bico-laranja	Lesser Crested Tern	<i>Thalasseus bengalensis</i>	Laridae	LC	1		1
Garajau	Sandwich Tern	<i>Thalasseus sandvicensis</i>	Laridae	LC	1		1
Perna-vermelha-escuro	Spotted Redshank	<i>Tringa erythropus</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Maçarico-bastardo	Wood Sandpiper	<i>Tringa glareola</i>	Scolopacidae	LC	1		1

Perna-verde-comum	Common Greenshank	<i>Tringa nebularia</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Maçarico-escuro	Green Sandpiper	<i>Tringa ochropus</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Perna-verde-fino	Marsh Sandpiper	<i>Tringa stagnatilis</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Perna-vermelha-comum	Common Redshank	<i>Tringa totanus</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Tambola-de-asa-negra-pequena	Senegal Lapwing	<i>Vanellus lugubris</i>	Charadriidae	LC	1	1	
Maçarico-sovela	Terek Sandpiper	<i>Xenus cinereus</i>	Scolopacidae	LC	1		1

LC – Menor preocupação EN – Ameaçadas de extinção NT -Quase ameaçada VU – Vulnerável NE - Não avaliado.

#### Apêndice E Lista de espécies de aves invasoras e nocivas em Moçambique objecto de programa de controlo e erradicação

Nome português	Nome em inglês	Nome científico	Tipo de ameaça
Corvo indiano	House Crow	<i>Corvus splendens</i>	Peste na agricultura e causa desequilíbrios ecológicos
Estorninho indiano	Common myna	<i>Acridotheres tristis</i>	Peste na agricultura e causa desequilíbrios ecológicos

**Apêndice F** - Formulários para exercer actividade restrita relacionada com a avifauna em Moçambique

#### Autorização para posse (não comercial)

##### 1 Titulares da licença proposta

- 1.1 Incluir o nome completo, endereço, número de identificação, telefone, detalhes do endereço de *e-mail* e filiação do candidato.
- 1.2 No caso de uma instituição académica, empresa ou organização não-governamental fornecer os detalhes de registo dessa entidade, bem como endereço comercial, endereço postal, telefone e detalhes de *e-mail* do candidato principal.

##### 2 Qualificações e experiência relevantes do (s) titular (es) da licença proposta (s)

- 2.1 Se o titular do pedido for um indivíduo, declare suas qualificações, treinamento e experiência relevantes para realizar as actividades propostas.
- 2.2 Se o titular do pedido for um grupo (instituição académica, empresa ou organização não governamental), indicar o nome e as qualificações, formação e experiências relevantes de todos os parceiros como parte do pedido.

##### 3 Descrição da necessidade de possuir um espécime de avifauna

- 3.1 Descreva brevemente a necessidade de possuir um espécime de avifauna, bem como os objetivos, finalidade e métodos, incluindo o equipamento a ser utilizado.
- 3.2 Por favor, inclua uma lista de espécies que você pretende possuir.

Nome Comum	Nome da Espécie	Idade e Sex	Estatuto Global	Número do anel e detalhes do microchip	Onde foi obtido

3.3 O local onde a actividade restrita será realizada, ou seja, a localização em que as espécies da avifauna serão mantidas.

3.4 Fornecer uma descrição dos equipamentos e instalações à sua disposição para alojar e treinar a espécie indígena de avifauna.

3.5 Já deteve previamente uma autorização de posse para realizar esta actividade em Moçambique? Em caso afirmativo, forneça o número de referência dessa autorização e a data de expiração.

3.6 Detalhe qualquer assistência esperada (técnica ou não) da ANAC.

3.7 O projeto contribui para alcançar as metas e objetivos de qualquer plano de acção de conservação internacional ou nacional? Se sim, por favor explique.

##### 4 Espécies Ameaçadas

Se você pretende possuir uma espécie ameaçada por favor forneça o seguinte detalhe:

4.1 A classificação taxonómica correcta das espécies de acordo com a IUCN.

4.2 A distribuição geográfica da espécie em Moçambique incluindo a porção da população global que ocorre dentro do país.

4.3 O estatuto global da Lista Vermelha das espécies, de acordo com a classificação da IUCN.

4.4 Tendências da população nacional, incluindo o tamanho da população e a taxa de declínio e / ou aumento nas últimas três gerações, com duração da geração a ser determinada pelos métodos indicados pela IUCN.

## 5 Declaração de ofensas

5.1 O requerente declara que eles ou qualquer um dos candidatos propostos não foram condenados ou não estão sujeitos a um processo por uma infração ao abrigo de qualquer lei em Moçambique.

Declaro que os detalhes acima são, tanto quanto é do meu conhecimento e crença, verdadeiros e correctos

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Para evitar atrasos desnecessários no processamento do seu formulário de inscrição, certifique-se que preencheu este formulário por completo.

**Apêndice G** -Licença para operações de reprodução, instalações de exposição comercial, santuários e instalações de reabilitação e / ou para operar como comerciante de avifauna em Moçambique

### 1. Titulares da licença proposta

- Incluir o nome completo, endereço, número de identificação, telefone, detalhes do endereço de *e-mail* e afiliação do candidato;
- No caso de uma prática veterinária que solicite uma autorização permanente para tratar / reabilitar a avifauna, forneça os detalhes de registo dessa entidade, bem como endereço comercial, endereço postal, telefone e *e-mail* do solicitante.

### 2. Qualificações e experiência relevantes do (s) titular (es) da licença proposta (s)

- Indique o nome e qualificações relevantes, formação e experiência do candidato para operar tal instalação;
- Forneça uma descrição física das instalações que você planeia utilizar, bem como sua localização. Por favor, anexe um desenho da instalação a este formulário de solicitação de licença, incluindo as dimensões de todos os compartimentos de exibição. No caso de uma instalação onde a criação ocorrerá, por favor, forneça o número e tamanho dos recintos de reprodução, recintos de criação e instalações de incubação dos ovos;
- Forneça detalhes das medidas de segurança para evitar fugas e / ou roubo de estoque;
- Por favor, inclua uma lista de espécies que você pretende exibir incluindo nome comum, nome científico da espécie, idade e sexo, estatuto de conservação global da IUCN, número do anel e detalhes do microchip. Fornecer evidências de que as espécies listadas acima foram adquiridas legalmente;
- Por favor, forneça informações relacionadas a como a manutenção de registos que será feita e, em particular, uma descrição detalhada dos métodos de marcação usados para o plantel e aos descendentes;
- Por favor, inclua os detalhes das propriedades vizinhas, usos e o aproveitamento da terra e cartas de apoio para esta actividade;
- Já deteve previamente uma autorização para realizar esta actividade em Moçambique? Em caso afirmativo, forneça o número de referência dessa autorização e a data de expiração;
- A operação da instalação irá contribuir para alcançar as metas e objetivos de qualquer plano de acção de

conservação internacional ou nacional? Se sim, por favor explique.

## 3. Declaração de ofensas

- O requerente declara que ele ou qualquer um dos candidatos propostos não foram condenados ou não estão sujeitos a um processo por uma infração ao abrigo de qualquer lei em Moçambique.

Declaro que os detalhes acima são, tanto quanto é do meu conhecimento e crença, verdadeiros e correctos

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Para evitar atrasos desnecessários no processamento do seu formulário de inscrição, certifique-se que preencheu este formulário por completo.

**Apêndice H** - Licença para realizar pesquisa em avifauna

### 1. Titulares da licença proposta

- Inclua o nome completo, endereço residencial do número de identificação, telefone, detalhes do endereço de *e-mail* e afiliação do pesquisador líder Por favor, liste nomes de colaboradores adicionais (se for aplicável) incluindo nome, número de identificação e afiliação. No caso de uma instituição académica, empresa ou organização não governamental fornecer os detalhes de registo dessa entidade, bem como endereço comercial, endereço postal, telefone e detalhes de e-mail do pesquisador principal. No caso em que o candidato não é um cidadão moçambicano, por favor indique a instituição moçambicana com a qual você está fazendo parceria para solicitar esta autorização.

### 2. Qualificações e experiência relevantes do (s) titular (es) da licença proposta (s)

- Se o titular da licença proposta for um indivíduo, declare suas qualificações e experiência relevantes para realizar as atividades propostas. Se o titular da licença proposta for um grupo (instituição académica, empresa ou organização não-governamental), indicar o nome e as qualificações e experiências relevantes de todos os parceiros que realizarão as actividades.

### 3. Descrição da actividade

- Descreva brevemente a actividade, bem como seu objetivo, finalidade e métodos, incluindo o equipamento a ser utilizado;
- Por favor, inclua uma lista de espécies ameaçadas nas quais esta actividade pode ter impacto.

Nome Comum	Nome da Espécie	Estatuto Global	Número estimado de aves que serão afectadas

- c. Por favor, forneça a localização geográfica, incluindo as coordenadas GPS relevantes e a área que será afectada pela actividade;
- d. Quando, com que frequência e por quanto tempo a actividade proposta será realizada? Se a actividade ocorrer dentro de uma área de conservação / Área-chave para a Biodiversidade ou Área Importante para as Aves, por favor inclua o número de visitas e a duração prevista da estadia na área em causa;
- e. Descreva as etapas que serão tomadas para minimizar os impactos nos locais em que a actividade ocorrerá.

Já deteve anteriormente uma autorização para realizar esta atividade em Moçambique? Em caso afirmativo, forneça o número de referência dessa autorização e a data de expiração.

- f. Detalhe qualquer assistência esperada (técnica ou não) da ANAC;
- g. Liste os relatórios e / ou publicações que se espera produzir desta pesquisa Como o projeto é financiado? É esperado algum apoio do governo de Moçambique?
- h. Qual é a estratégia do projecto para a transferência de conhecimentos para os locais, ou seja, envolvimento de estudantes / estagiários de Moçambicanos?
- i. O projecto contribui para alcançar as metas e objetivos de qualquer plano de acção de conservação internacional ou nacional? Se sim, por favor explique.

#### 4. Espécies Ameaçadas

Providencie a classificação taxonómica correta das espécies de acordo com a IUCN.

- a. Identifique a distribuição geográfica das espécies dentro de Moçambique, incluindo a porção da população global que ocorre dentro de Moçambique;
- b. Indique o estatuto global da Lista Vermelha das espécies de acordo com a classificação da IUCN;
- c. Indique as tendências da população nacional, incluindo o tamanho da população e a taxa de declínio e / ou aumento nas últimas três gerações, com duração da geração a ser determinada pelo método indicado pela IUCN.

#### 5. Aprovação de Ética

- a. No caso de qualquer uma das actividades propostas envolver o manuseio de animais vivos, forneça evidências de que um Comitê de Ética aprovou os métodos propostos.

#### 6. Propriedade e gestão dos dados

Ao enviar este pedido, o requerente concorda que, após um período de 12 meses, permitindo que a equipa de pesquisa analise e publique os resultados, todos os dados colectados sob os auspícios desta licença devem ser submetidos à ANAC, com os respectivos metadados devidamente estruturados.

#### 7. Declaração de ofensas

- a. O requerente declara que eles ou qualquer um dos candidatos propostos não foram condenados ou não estão sujeitos a um processo por uma infracção ao abrigo de qualquer lei em Moçambique.

Declaro que os detalhes acima são, tanto quanto é do meu conhecimento e crença, verdadeiros e correctos

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Para evitar atrasos desnecessários no processamento do seu formulário de inscrição, certifique-se que preencheu este formulário por completo.

### Apêndice I - Licença para o Comércio Internacional de Espécies Aves

#### 1. Titulares da licença proposta

1.1. Inclua o nome completo, endereço comercial, número de registo comercial, código personalizado, telefone, detalhes do endereço de *e-mail* e pessoa de contato da empresa que realizou o pedido. Prova na forma de uma carta assinada no papel timbrado do importador a declarar que o requerente está autorizado a solicitar em nome da empresa e que o importador concorda em estar obrigado a todos os termos e condições deste requerimento, assim como qualquer permissão autorizado como resultado disso.

1.2. Por favor inclua uma lista de espécies que pretende exportar / importar

Nome Comum	Nome da Espécie	Quantidade	Estatuto Global	Estatuto do CITES	Localização obtida incluindo coordenadas de GPS

1.3. Por favor, inclua o país de origem, bem como a localização dentro daquele país do qual o estoque foi obtido.

1.4. O porto ou aeroporto ou local a partir do qual o animal / produto será embarcado.

1.5. O porto, aeroporto ou local através do qual as espécies de aves serão importadas.

1.6. Finalidades para as quais as espécies da avifauna estão sendo importadas / exportadas.

1.7. Endereço completo de destino imediato em Moçambique após o descarregamento.

1.8. Serviços de veterinário mais próximo do destino final.

1.9. Data de embarque (mês e ano).

1.10. No caso de a carga em trânsito - o porto de saída em Moçambique quando em trânsito e destino final em caso de movimento em trânsito.

1.11. Já deteve previamente uma autorização para realizar esta actividade em Moçambique? Em caso afirmativo, forneça o número de referência dessa autorização e a data de expiração.

#### 2. Declaração de ofensas

2.1. O requerente declara que eles ou qualquer um dos candidatos propostos não foram condenados ou não estão sujeitos a um processo por uma infracção ao abrigo de qualquer lei em Moçambique.

Declaro que os detalhes acima são, tanto quanto é do meu conhecimento e crença, verdadeiros e correctos

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Para evitar atrasos desnecessários no processamento do seu formulário de inscrição, certifique-se que preencheu este formulário por completo.

**Apêndice J** - Autorização para a eliminação de indivíduos de espécies exóticas invasoras e / ou indígenas causadoras de problemas

#### 1. Titulares da licença proposta

1.1. Inclua o nome completo, endereço, telefone, detalhes do endereço de *e-mail* do candidato.

1.2. Por favor, detalhe as razões pelas quais quer eliminar indivíduos destas espécies.

1.3. Por favor, inclua uma lista de espécies cujos indivíduos que você pretende eliminar destruir.

Nome Comum	Nome Científico	Estatuto Global	Localização obtida incluindo coordenadas de GPS

1.4. Por favor, inclua os detalhes do local em que a actividade será realizada, incluindo a província e as coordenadas GPS.

1.5. Por favor, detalhe os métodos a serem usados para eliminar os espécimes.

1.6. Já deteve anteriormente uma autorização para realizar esta actividade em Moçambique? Em caso afirmativo, forneça o número de referência dessa autorização e a data de expiração

## 2. Declaração de ofensas

2.1. O requerente declara que eles ou qualquer um dos candidatos propostos não foram condenados ou não estão sujeitos a um processo por uma infracção ao abrigo de qualquer lei em Moçambique.

Declaro que os detalhes acima são, tanto quanto é do meu conhecimento e crença, verdadeiros e correctos

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Para evitar atrasos desnecessários no processamento do seu formulário de inscrição, certifique-se que preencheu este formulário por completo.

Apêndice K - Licença para a caça de espécies indígenas da avifauna (remeter para o regulamento de caça)

## 1. Titulares da licença proposta

2.2. Incluir o nome completo, endereço, telefone, endereço de e-mail do solicitante.

2.3. Por favor, inclua uma lista de espécies que pretende caçar dentro da temporada prescrita.

Nome Comum	Nome Científico	Estatuto Global	Localização obtida incluindo coordenadas de GPS

2.4. Por favor, inclua os detalhes da propriedade em que as actividades de caça serão realizadas, incluindo a província e as coordenadas GPS.

2.5. Por favor, detalhe os métodos a serem usados para caçar as espécies incluídas na tabela acima.

2.6. Já deteve anteriormente uma autorização para realizar esta actividade em Moçambique? Em caso afirmativo, forneça o número de referência dessa autorização e a data de expiração.

## 3. Declaração de ofensas

3.1. O requerente declara que eles ou qualquer um dos candidatos propostos não foram condenados ou não estão sujeitos a um processo por uma infracção ao abrigo de qualquer lei em Moçambique.

Declaro que os detalhes acima são, tanto quanto é do meu conhecimento e crença, verdadeiros e correctos

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Para evitar atrasos desnecessários no processamento do seu formulário de inscrição, certifique-se que preencheu este formulário por completo.

## Apêndice L - Taxas de Processamento

Licença	Taxas em Meticais
Licença de posse da avifauna	10.000,00
Operações de criação de aves, instalações de exposição comercial, santuários e instalações de reabilitação e / ou para agir como comerciante de vida selvagem em Moçambique	10.000,00
Licença de pesquisa da avifauna	5.000,00
Licença de Comércio Internacional Ave	15.000,00
Licença de Caça Ave	Constante do Regulamento de caça
Autorização para a destruição de espécies invasoras e nocivas em Moçambique objecto de controle e erradicação	Isenta

## SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E EMPREGO

### Despacho

Tornando-se necessário estruturar as unidades orgânicas do Instituto Nacional de Emprego, Instituto Público, definidas no respectivo Estatuto Orgânico, ao abrigo do disposto no artigo 2 da Resolução n.º 1/2021, de 6 de Janeiro, e ouvido o Ministro da Economia e Finanças e o Ministro da Administração Estatal e Função Pública, o Secretário de Estado determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Emprego, Instituto Público, em anexo, que é parte integrante do presente Despacho.

Art. 2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado da Juventude e Emprego, em Maputo, aos 25 de Março de 2021. – O Secretário de Estado, *Oswaldo Armindo Faquir Petersburgu*.

## Regulamento Interno do Instituto Nacional de Emprego, Instituto Público (INEP, IP)

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1

##### (Natureza)

O Instituto Nacional de Emprego, Instituto Público, abreviadamente designado por INEP, IP, é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa.

##### ARTIGO 2

##### (Âmbito e Sede)

1. O INEP, IP, exerce actividades em todo o território nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

2. A nível local o INEP, IP, é representado por Delegações Provinciais e ou Centros de Emprego, criadas por despacho da Entidade que superintende a área do Emprego, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.